

TRAMITANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

PRE 02/2023

AUTOR: MESA DIRETORA

REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, QUANTO A NOMEAÇÃO E DESIGNAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PINDORETAMA-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



PROJETO DE RESOLUÇÃO ___/2023

Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, quanto à nomeação ou designação dos agentes públicos, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Pindoretama - CE, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º. Esta lei estabelece as diretrizes para o procedimento de nomeação ou designação de agentes públicos, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata da atuação dos agentes públicos em procedimentos de contratações públicas, no âmbito do Poder Legislativo do município de Pindoretama - - CE.

Art. 2º. Os agentes públicos que vierem a atuar no âmbito das contratações públicas nos moldes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, poderão ser exercidas por servidor público exclusivamente em cargo de comissão.

Art. 3º. Serão nomeados para as funções essenciais quando existir na norma de estrutura administrativa, cargo público que contenha atribuições compatíveis com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e regulamento próprio, relacionadas às contratações públicas.

Parágrafo Único. Na hipótese do *caput*, em nenhuma hipótese, não será devida gratificação por exercício da função.

Art. 4º. Serão designados para as funções essenciais quando não existir na norma de estrutura administrativa que contenha atribuições compatíveis com as disposições da Lei Federal



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e regulamento próprio, relacionadas às contratações públicas, assim devendo tal função ser acumulada com a do cargo em que o servidor fora nomeado.

Parágrafo Único. Na hipótese do *caput*, poderá ser devida gratificação por exercício da função.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Pindoretama - /CE, em 19 de Dezembro de 2023.


**MARIA GORETTE CAVALCANTI
BASTOS SOBRINHA**
Presidente da Câmara Municipal de
Pindoretama/CE


**FRANCISCO CÉLIO SCIPIÃO DA
SILVA**
Vice-presidente da Câmara Municipal de
Pindoretama/CE


LAÍZ SUÊNIA ALENCAR RAMALHO
Primeira Secretária


**FRANCISCO ALBANES MACHADO
FIÚZA**
Segundo Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**
REQUERIMENTO



A presente propositura encontra-se com urgente apreciação, tendo em vista os prazos regimentais e o recesso parlamentar que se avizinha.

*Dito isto, invoco a autorização do Plenário, em nome da Mesa Diretora para que o presente projeto seja apreciado com **Dispensa de Parecer** na forma como autoriza o artigo 122, em seu § 2º.*

" (...) Art. 122. Quando a proposição consistir em Projeto de Emenda à Lei Orgânica, Projeto de Lei, Decreto Legislativo, de Resolução ou de Projeto Substitutivo, uma vez lida pelo Secretário durante o expediente, será encaminhada pelo Presidente ao profissional da área jurídica da Câmara para apresentar Orientação Técnica sobre a proposição.

§ 1º. No caso de projeto substitutivo oferecido por determinada comissão, ficará prejudicada a

remessa do mesmo à Comissão que a apresentou.

§ 2º. Os projetos originários elaborados pela Mesa ou por Comissão Permanente ou Especial em assuntos de sua competência dispensarão pareceres para a sua apreciação pelo Plenário, sempre que o requerer o seu próprio autor e a audiência não for obrigatória, na forma deste Regimento

Pindoretama, 19 de Dezembro de 2023

María Gorette Cavalcanti Bastos Sobrinha
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama